



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

RESOLUÇÃO Nº 45/2023, CONSUNI-UFAL, de 16 de agosto de 2023.

APROVA “*Ad referendum*” A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DO CENTRO DE INFRAESTRUTURA MULTIUSUÁRIA (CIM) DA UFAL.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo nº 23065.029270/2023-48;

CONSIDERANDO a Portaria GM Nº 4.666, de 14 de abril de 2021, que institui a Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – MCTI (PNIPE);

CONSIDERANDO a política institucional de uso compartilhado de equipamentos de pesquisa de acordo com a Resolução Nº 43/2021-CONSUNI/UFAL, de 14 de maio de 2021, que define e regulamenta a criação, administração e uso da Plataforma de equipamentos Multiusuários da UFAL (PMulti);

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar o gerenciamento e acesso Laboratórios Multiusuários na PMulti;

CONSIDERANDO o Despacho nº 2097/2023 da Assessoria Técnica do Gabinete da Reitoria da Ufal – AT/GR.

RESOLVE “*Ad referendum*” do CONSUNI:

Art. 1º Aprovar a criação e regulamentação da política institucional do Centro de Infraestrutura Multiusuária (CIM) da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, em 16 de agosto de 2023.

PROF. JOSEALDO TONHOLO
REITOR



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 45/2023-CONSUNI/UFAL

REGIMENTO GERAL DO CENTRO DE INFRAESTRUTURA MULTIUSUÁRIA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CAPÍTULO I

Aspectos Gerais

Art. 1º O Centro de Infraestrutura Multiusuária (CIM) constitui-se como um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP, que tem por finalidade reunir equipamentos multiusuários instalados no parque de laboratórios de pesquisa da Ufal denominados Laboratórios associados. Estes equipamentos poderão ser utilizados em atividades de pesquisa e/ou inovação tecnológica por docentes ou pesquisadores da Ufal e, também, de outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas, observando as disposições que constituem o presente Regulamento.

Art. 2º Os Laboratórios associados do CIM-UFAL são constituídos por infraestrutura (espaço físico e equipamentos) e por pessoal qualificado que atua em áreas específicas técnico-científicas e tenham em comum o uso compartilhado de equipamentos.

Art. 3º Os Laboratórios associados do CIM-UFAL serão relacionados nominalmente na Plataforma de equipamentos multiusuários (UFAL PMulti), de modo a garantir a comunicação com os pesquisadores que atendam ao perfil delineado para acesso aos mesmos.

Art. 4º Os laboratórios associados ao CIM-UFAL têm como finalidade dar suporte as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, visando racionalizar os investimentos em infraestrutura de maneira a disponibilizar equipamentos e serviços especializados a grupos de pesquisa da Ufal ou de instituições públicas e comunidade externa, incluindo o atendimento as demandas de análises e soluções para produtos e processos

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 5º O Centro de Infraestrutura Multiusuária (CIM) tem por objetivo:

- I. congregar equipamentos específicos para pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico;
- II. disponibilizar a infraestrutura laboratorial e de serviços, conforme regras de uso dos laboratórios, para grupos de pesquisa da Ufal e de outras instituições



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

brasileiras ou do exterior;

- III. otimizar a utilização dos equipamentos e a atuação de pessoal qualificado, possibilitando o uso compartilhado do potencial da UFAL a outras instituições, empresas e comunidade em geral;
- IV. ampliar o acesso dos usuários internos e externos à Ufal a equipamentos de alto custo e a métodos avançados de investigação científica;
- V. servir como apoio as atividades de pesquisa devidamente cadastradas na Ufal, vinculadas a grupos de pesquisa ou projetos individuais;
- VI. possibilitar aos pesquisadores, instituições e programas de Pós-graduação desenvolver e incrementar o desenvolvimento de processos e produtos voltados a inovação;
- VII. possibilitar aos pesquisadores incrementar a produção científica de alto nível e a melhoria na qualidade das dissertações e teses e, conseqüentemente, das publicações científicas geradas;
- VIII. prestar serviços especializados, relacionados à pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico;
- IX. incentivar a realização de parcerias com instituições de ensino e pesquisa, empresas, organizações sociais e comunitárias, agências de fomento e órgãos dos governos municipal, estadual e federal para a realização de projetos em conjunto;
- X. viabilizar a captação de recursos com a prestação de serviços e convênios/parcerias com o setor produtivo;
- XI. participar de ações que visem a integração com sistemas regionais, nacionais e internacionais de ciência, tecnologia e inovação;
- XII. apoiar a elaboração de projetos para captação de recursos visando a manutenção e aquisição de novos equipamentos.

CAPÍTULO III

Da estrutura administrativa

Art. 6º Os Laboratórios associados do Centro de Infraestrutura Multiusuária (CIM) são supervisionados por um Comitê Gestor;

Art. 7º O Comitê Gestor, órgão executivo da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, tem a seguinte composição:

- I. um (01) representante indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, que atuará na qualidade de presidente do Comitê Gestor;
- II. cinco (05) docentes-pesquisadores do quadro permanente da UFAL detentores de Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT);
- III. um (01) representante dos servidores técnico-administrativos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

Art. 8º A escolha dos membros a que se referem os incisos II e III do art. 7 será feita pelos coordenadores dos laboratórios associados por meio de votação com base em lista qualificada de candidatos.

Art. 9º Os mandatos dos membros do Comitê Gestor do CIM-UFAL serão de três anos, sendo permitida a recondução.

Art. 10 O Comitê Gestor é o órgão deliberativo do CIM-UFAL.

Art. 11 O Comitê Gestor reúne-se ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente, ou por requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º As convocações são formais, com pauta definida e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Em caso de urgência justificada, a convocação pode ocorrer a qualquer tempo, a critério do presidente, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

§ 3º O Comitê Gestor reúne-se com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 12 Caberá ao Comitê Gestor do CIM-UFAL:

- I. definir critérios, regras de credenciamento e diretrizes de funcionamento dos laboratórios multiusuários associados;
- II. julgar as solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Laboratórios associados;
- III. estabelecer linhas temáticas de integração dos Laboratórios associados, adotando para tanto, princípios de otimização de recursos materiais e humanos e de máxima integração de infraestrutura de pesquisa;
- IV. analisar os relatórios técnicos e financeiros bianuais de operação dos Laboratórios associados;
- V. aprovar as tabelas de ressarcimento de custos propostas pelas coordenações dos Laboratórios associados ao CIM-UFAL que deverão diferenciar os usuários em categorias, de acordo com sua origem institucional;
- VI. contribuir para o planejamento e atualização do parque de equipamentos da Ufal, bem como sugerir a introdução de novas técnicas, sugerindo inclusive a aquisição de novos equipamentos por meio de projetos institucionais submetidos aos órgãos financiadores de pesquisa ou outros doadores eventuais e
- VII. sugerir a política de manutenção e conservação dos Laboratórios associados ao CIM-UFAL dentro dos limites dos recursos orçamentários institucionais, bem como sugerir à Administração Central da Universidade a solicitação de recursos via editais de agências financiadoras ou de outras fontes a seu critério.

CAPÍTULO IV

Do credenciamento dos Laboratórios associados ao CIM-UFAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

Art. 13 O credenciamento, recredenciamento/descredenciamento do Laboratório associados ao CIM-UFAL deverá ser solicitado ao Comitê Gestor pelo coordenador do laboratório no qual o equipamento está alocado, através de formulário próprio elaborado e disponibilizado pelo Comitê Gestor.

Art. 14 Institucionalmente serão considerados Laboratórios associados apenas os laboratórios que possuam equipamentos multiusuários devidamente cadastrados e homologados junto ao CIM-UFAL.

Art. 15 As solicitações de credenciamento de laboratórios junto ao CIM-UFAL devem ser encaminhadas à PROPEP para análise do Comitê Gestor, contendo as seguintes informações:

1. Ofício da direção da Unidade Acadêmica ou Campus fora de sede onde o laboratório está vinculado, encaminhando o pedido e indicando do coordenador do laboratório;
2. Nome e sigla do laboratório;
3. Política e objetivo geral do laboratório, incluindo sua competência técnica em termos de serviços a serem prestados à comunidade interna e externa à UFAL;
4. Regras de uso geral, nas quais devem ser incluídos os procedimentos e critérios para uso do laboratório e equipamentos;
5. Composição da Equipe Técnica;
6. Descritivo da infraestrutura, incluindo localização ou localizações, espaço físico individual das dependências utilizadas, espaço físico total e lista de equipamentos existentes;
7. Plano de divulgação (página web, folder, mala direta, etc.);

Parágrafo único: o não preenchimento de quaisquer dos itens do Art. 15 acarretará automaticamente o não credenciamento do laboratório, tendo o proponente até 10 dias úteis para interpor recurso.

CAPÍTULO V

Da competência dos responsáveis pelos equipamentos credenciados

Art. 16 A responsabilidade sobre o Laboratório associado junto ao CIM-UFAL será do coordenador, docente responsável pelo laboratório, no qual o equipamento estará alocado, que assinará um Termo de Responsabilidade a ser mantido sob a guarda do Comitê Gestor.

§ 1º coordenador do Laboratório associado deve ser docente efetivo da UFAL com comprovada produção científico/tecnológica na área em que o laboratório desenvolve suas atividades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

§ 2º coordenador do Laboratório associado deve ser indicado pela direção da Unidade Acadêmica ou Campus Fora de Sede, ao qual o laboratório está vinculado.

Art. 17 Ao responsável pelo Laboratório associado compete:

- I. promover a operacionalização dos equipamentos multiusuários sob sua responsabilidade, em consonância com o plano de gestão do CIM-UFAL;
- II. elaborar, em conjunto com o Comitê Gestor, um plano de gestão para uso do equipamento multiusuário credenciado;
- III. fornecer parecer sobre a viabilidade de execução de projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão, e prestação de serviços no CIM-UFAL;
- IV. dar parecer sobre as solicitações de usuários;
- V. fornecer relatórios sobre a aquisição, controle e manutenção dos insumos necessários para os equipamentos multiusuários credenciados sob sua responsabilidade;
- VI. fornecer relatórios de utilização dos equipamentos multiusuários para apreciação do Comitê Gestor;
- VII. estabelecer e divulgar normas gerais de uso dos equipamentos multiusuários credenciados;
- VIII. propor agenda de capacitação periódica para uso dos equipamentos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e transitórias

Art. 18 Os equipamentos multiusuários alocados em laboratórios e espaços individuais de pesquisa, inclusive em data anterior a aprovação deste regulamento, atenderão às normas do presente regimento.

Art. 19 As parcerias e convênios para prestação de serviços pelo CIM-UFAL deverão ser regulamentados por normas específicas do tema em consonância com a normatização da Ufal.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do CIM-UFAL.